



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 117/CLEP.SEGPES.GDGSETGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o art. 1º do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226, de 12 de maio de 2017](#), que estabelece os critérios do sistema de plantões em regime de sobreaviso para os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho (SETIN).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6010379/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226, de 12 de maio de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º O disposto neste Ato não se aplica aos servidores detentores de cargo em comissão. (NR)

§ 2º Os servidores ocupantes da função comissionada de Chefe de Núcleo, nível FC-6, poderão acumular horas resultantes do regime de sobreaviso na forma do art. 10 deste Ato, hipótese em que não se lhes aplica a regra constante da parte final do § 2º do art. 3º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 232/2018](#).”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.